



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 002/2025

À Empresa: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ sob N° **40.061.199/0001-82**

Rua Santa Vitoria, Cidade Industrial Satelite De Sao Paulo, Guarulhos-SP, CEP: 07.223-120.

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, através da **Secretária de Administração, Governo e Serviços Públicos**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz - Centro, Érico Cardoso - BA, 46180-000, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de n° 10.520/2002 c/c a Lei de n.º 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° **40.061.199/0001-82**, com sede na Rua Santa Vitoria, Cidade Industrial Satelite De Sao Paulo, Guarulhos-SP, CEP: 07.223-120, consoante o que se segue:

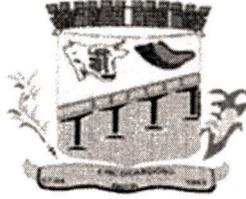
A Empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** celebrou com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, o **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2025-E**, no dia 25/02/2025, oriundo do Processo Licitatório - modalidade Pregão Eletrônico n° 001/2025, Processo Administrativo de n.º 039/2025, cujo objeto foi o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kits escolares para distribuição aos alunos do ensino infantil, fundamental e ensino para jovens e adultos (EJA) das unidades escolares da rede municipal de ensino, para atender as demandas da secretaria de Educação e Cultura do Município**, conforme discriminados na Cláusula Primeira da ata de registro de preços, com vigência até 24/02/2026.

Ocorre que o ora notificado, não forneceu os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, conforme as ordens de fornecimentos n° 000090/2025 e 000086/2025, enviadas pelo setor de compras em 07/03/2025, via e-mail, o qual foi confirmando recebimento pela empresa em 08/03/2025. De acordo com a cláusula 14 da ata de registro de preços, os bens seriam entregues “impreterivelmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (conforme termo de referência), contados do recebimento da ordem de fornecimento”. No dia 20/03/2025 a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** solicitou via e-mail a prorrogação do prazo de entrega para o dia 04/04/2025. No entanto, o Secretário municipal de Educação não acatou a solicitação de prorrogação de prazo, pelo motivo das aulas do ano letivo 2025 já terem iniciado, necessitando dos bens solicitados com urgência.

Ademais, a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, ao firmar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2025-E, e sua correspondente ordem de execução, comprometeu-se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas aludidas no Contrato.

Diante do todo exposto, e com supedâneo nas disposições legais vigentes, o **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA NOTIFICA** a empresa e seu representante legal, pela inexecução contratual determinando a **IMEDIATA assunção do fornecimento, no prazo de 5 dias, sendo contados os dias úteis, a partir do recebimento da presente, observando que a entrega deverá ser realizada em horário comercial e no local constante na ordem de fornecimento, já expedida, sob pena de rescisão contratual e consequente aplicação da penalidade de multa, suspensão do direito de licitar, com a declaração de inidoneidade, face ao descumprimento dos termos**

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.

Sem prejuízo da determinação retrocitada, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a partir do recebimento desta, para que V.Sa. apresente defesa por escrito**, aduzindo as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda; caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na imediata rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Érico Cardoso/BA, em 21 de março de 2025.

Thainara Pereira Marques
THAINARA PEREIRA MARQUES
Gestora de Contrato
Decreto nº. 023/2022